



Bebedouro Previ
BEBEDOURO PREVIDÊNCIA

Bebedouro, 06 de maio de 2026

RRC 003/2026

Prezado Senhor,

Pela presente resposta, ao requerimento 84/2026, da Câmara do Município de Bebedouro, de autoria da Doutora Ivanete Cristina Xavier, vem, perante Vossa Excelência, esclarecer que a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda presta serviços especializados de consultoria de valores mobiliários para o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), **DESDE O MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2009**, cujos dados, informações e documentos correspondentes ao negócio jurídico celebrado entre as partes seguem em anexo.

Atenciosamente,

LINCOLN DEL BIANCO DE
MENEZES
CARVALHO

Assinado de forma digital por LINCOLN
DEL BIANCO DE MENEZES
CARVALHO
Dados: 2026.05.06 12:41:38 -03'00'

Dr. Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor-Presidente do BebedouroPrevi

Excelentíssimo Senhor Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara do Município de Bebedouro
Bebedouro (SP)

Prefeitura Municipal de Bebedouro

NOTA DE EMPENHO

2a.Via

Fornecedor

Codigo

CREDITO & MERCADO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD
C.N.P.J.: 05.957.830/0001-25

01740

Descricao	Data	Processo	Empenho
PRESTACAO DE SERV CONSULTORIA FINANCEIRA AGOSTO A DEZ/2009 CONF CONTRATO ANEXO	15/07/2009	000000-2009	00168

Tipo

GLOBAL

Fonte 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA Desp 00004

C.Apl 6110000 RPPS - CONTRIBUICAO PATRONAL

Processo Contabil

Classificacao

Institucional

Orgao: 14 Servico assist dos funcionarios e servid
 Unidade Orcamentaria: 01 Administracao
 Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 09 Previdencia social
 Subfuncao: 122 Administracao geral
 Programa: 4008 Previdencia municipal
 Acao: 2162 Custeio administrativo rpps

Natureza da Despesa...:

3.3.90.35.01 Assessoria e consultoria tecnica ou juridica

Dotacao: 10.000,00

Saldo Anterior: 7.000,00

Esta Nota: 3.125,00

Saldo da Dotacao: 3.875,00

EMITENTE

ORDENADOR DA DESPESA

TONY VARGE

EDNA MARIA SOARES DA SILVA



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº. 20/2025

OBJETO: Assessoria de Investimento

Vigencia: 01/08/2025 a 31/07/2026



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Venho por meio deste solicitar a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários.

Não obstante nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Bebedouro, 16 de junho de 2025


Tony Varge



SASSEM PREVIDÊNCIA	
V.L.	Ass.
2	

**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

Processo: 20/2025

Recebi a solicitação de contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, para elaboração de termo de referência e cotação, encaminho para o setor responsável.

Bebedouro, 16 de junho de 2025

Luiz Felipe Lopes
Luiz Felipe Lopes

RES: Solicita Proposta - Bebedouro/SP

3

De Licitações <licitacoes@creditoemercado.com.br>
Para <contato.sasemb@bebedouro.sp.gov.br>
Cópia Simone Lopes - Crédito & Mercado <simone@creditoemercado.com.br>
Data 2025-06-26 13:38

Bebedouro proposta consultoria, ALM e IPC-14_2025.06.26.pdf (~604 KB)

Camila, boa tarde.

Anexo envio a proposta da Crédito e Mercado.

Atenciosamente;

Daiane Santos
ACESSO NISSAN
REDES SOCIAIS
www.creditoemercado.com.br
a parceria que garante o futuro

AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada exclusivamente para o(s) destinatário(s) e contém informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário desta mensagem, sendo já sua finalidade de obtenção a divulgação, exclusão, destruição, inutilização ou de qualquer forma, utilize as informações contidas nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos informe imediatamente por e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de sua cópia e, se necessário, a destruição de sua cópia. Não é responsável de fato pelo conteúdo desta mensagem, que contém informações obrigatórias, expedidas por quem não tem o poder de representação da instituição financeira. Qualquer ato praticado em nome desta instituição financeira em nome de qualquer outra pessoa, sem a devida autorização, não será reconhecido pela instituição financeira. Não se responsabiliza pela utilização desta mensagem em sua versão de origem e consequentes danos a terceiros.

De: contato.sasemb@bebedouro.sp.gov.br <contato.sasemb@bebedouro.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 26 de junho de 2025 11:30

Para: Simone Lopes - Crédito & Mercado <simone@creditoemercado.com.br>; Daiane Santos - Crédito & Mercado <daiane@creditoemercado.com.br>; Licitações <licitacoes@creditoemercado.com.br>

Assunto: Solicita Proposta

Bom dia,

Solicito proposta de serviço para o termo de referencia em anexo.

Att. CAmila



PROPOSTA

**CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO
DE INVESTIMENTOS**

**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**

Histórico da Empresa no Segmento de RPPS

A **Crédito E Mercado** foi constituída em 2003 por uma equipe de profissionais do mercado financeiro, e desde 2007 passou a prestar serviços para Regimes Próprios de Previdência Social.

Inicialmente, a unidade da Crédito E Mercado Educação Executiva interagiu com os RPPS disponibilizando cursos para certificações profissionais ANBIMA e, posteriormente, colocando à disposição diversos temas de interesse do setor.

Em 2009 identificamos uma oportunidade de negócio em consultoria na área de investimentos. Nasceu então a Crédito E Mercado Consultoria em Investimentos.

Hoje com mais de 400 clientes em contratos regulares e mais de 150 clientes que utilizam serviços eventuais, a empresa tem sob seu aconselhamento mais de 35 bilhões de reais.

Hoje somos um grupo empresarial especializado na prestação de serviços e soluções para Regimes Próprios de Previdência.

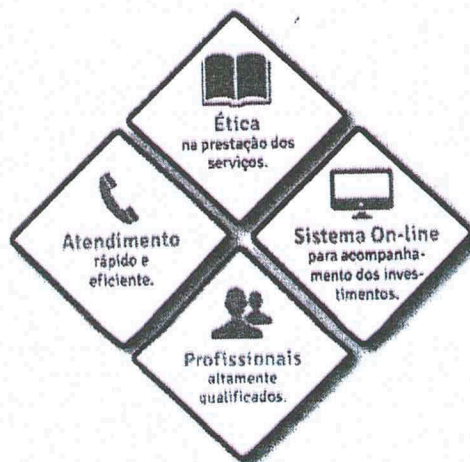
Qualificação Empresarial

A Crédito E Mercado é uma empresa certificada na Comissão de Valores Mobiliários - CMV como Consultoria de Investimentos (Ato Declaratório nº 10.894 de 25/02/2010) e registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON sob o nº RE 6.243 desde 04/11/2013.

Qualificação da Equipe técnica

Nosso diferencial principal está na qualificação da equipe técnica que é composta por profissionais altamente qualificados, incluindo economistas, advogados, administradores e consultores de valor mobiliário. Contamos com especialistas certificados pela ANBIMA (CGA, CEA, CFG, CGE, CPA-20 e CPA-10), além de profissionais com certificação avançada TOTUM (CP RPPS CGINV III), intermediário TOTUM (CP RPPS DIRIG II) e básico TOTUM (CP RPPS CGINV I). Complementando a equipe, temos diversos especialistas com pós-graduação em suas áreas de atuação.

Nossos Pilares para a Prestação do Serviço de Consultoria





O Serviço

O serviço de consultoria em investimentos voltado à RPPS tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de um sistema on-line. O responsável pela gestão acessa de forma muito simples às informações necessárias para o acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Legislação vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

Um dos diferenciais do serviço de consultoria da Crédito & Mercado é a disponibilização de um software via *web* que objetiva auxiliar a gestão dos recursos financeiros do RPPS. Esta plataforma online estará disponível no site www.creditoemercado.com.br, e pode ser acessado através da rede mundial de computadores. Este acesso será realizado através de *login* e senha, fornecida após a contratação dos serviços.

Serviços prestados:

O acesso se dará através do site da consultoria, onde o acesso deverá ser feito através de login e senha disponibilizado pela empresa a ser contratada, onde deverá constar:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; (<https://www.planalto.gov.br/ccivil/03/decreto/1950-1969/D31794.htm>).
2. Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
3. Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
4. Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
5. Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, item 3.2.6, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
6. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;



7. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134;
8. Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134;
9. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
10. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
11. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
12. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
13. Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
14. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;
15. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
16. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
17. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
18. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
19. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
20. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
21. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – "CADPREV";



22. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
23. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
24. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
25. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:
 - a. Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
 - b. Cadastro da Instituição no sistema;
 - c. Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:
 - i. Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento;
 - ii. Custodiante de Títulos Públicos;
 - iii. Distribuidor de Valores Mobiliários;
 - iv. Agente Autônomo de Investimentos e
 - v. Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021.
 - d. Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;
 - e. Documento de Relação das Entidades Credenciadas.
26. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;
27. Ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e no Estado de São Paulo, possui também o fim de atender ao Comunicado SDG (Secretário Diretor Geral) nº 30/2018, de 21 de setembro de 2018;
28. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;
29. Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
30. 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato *in loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e



31. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
32. Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT)
- a. O Estudo de ALM tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do Instituto, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como "downside risk") no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.
 - b. Será disponibilizado 1 (um) relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT) realizado para o RPPS. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, o serviço também possibilita que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.115).
 - c. O relatório será entregue em até 90 (noventa) dias após o recebimento de todos os dados e informações necessários para sua elaboração.



Compromisso Público Crédito & Mercado

A Crédito & Mercado é a 1ª consultoria de investimentos do mercado a registrar um compromisso público* com os seus clientes, se comprometendo a não distribuir fundos, e apresentar sempre as melhores alternativas do mercado com a imparcialidade que o serviço requer.

*RTD Santos – Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos / SP, sob o microfilme nº 621.456 e prenotação nº 552.961.



Cursos e Palestras

A Crédito & Mercado Educação Executiva é uma empresa voltada a desenvolver soluções inovadoras que conectam diferentes metodologias e recursos educacionais, a fim de impulsionar a aprendizagem. Com vasta experiência no setor de Regimes Próprios de Previdência Social, são organizadas estruturas e equipes que se dedicam ao atendimento das necessidades do setor.


Valor dos Serviços

O valor global da prestação de serviços de Consultoria em Investimentos, é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Caso seja do interesse do RPPS, nos colocamos à disposição para agendarmos uma apresentação mais detalhada dos nossos produtos.

Atenciosamente,


Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Sócio Administrador

11.340.009/0001-68
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Paulista, 302
CJ. 10

Bela Vista - CEP 01310-000
SÃO PAULO-SP



CRÉDITO
& MERCADO

CASA DE DEVIDÊNCIA	
Fls.	Sub.
11	

Contatos e Mídias Sociais



www.facebook.com/creditoemercadoconsultoria



www.creditoemercado.com.br/consultoria



www.creditoemercado.com.br/blogconsultoriaeminvestimentos/



llicitacoes@creditoemercado.com.br



Daiane.lira7



(11) 95972-8202

WhatsApp

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.637.092/25

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

11ª ALTERAÇÃO

NIRE: 35.223.786.399

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Pelo presente instrumento:

- a) **SAMANTA ZANIQUELLI**, brasileira, solteira, supervisora administrativa, portadora da cédula de identidade RG: [REDACTED] e inscrita no CPF: [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED].
- b) **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG: [REDACTED] e inscrito no CPF: [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED].

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**", com sua sede estabelecida nesta capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302, Cj. 10, Bela Vista, CEP: 01310-000, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.223.786.399, e CNPJ: 11.340.009/0001-68, tem entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutualmente, outorgam e aceitam, a saber:

1 - QUADRO SOCIETÁRIO

I - A sócia **SAMANTA ZANIQUELLI**, já anteriormente qualificada, possuidora de 27.000 (Vinte e sete mil) quotas de capital no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), vende e transfere, neste ato, a totalidade suas quotas, ao sócio **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, já anteriormente qualificado, saindo assim da sociedade. Porém, permanecerá no cargo de **Diretora de PLD, Risco e Compliance**, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nº 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

II - O sócio CEDENTE dá plena, geral e rasa quitação da quantia paga, declarando que recebeu, todos seus direitos e haveres, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

[Handwritten signature] A

UNIP

110725

III - O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	100	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100	30.000	R\$ 30.000,00

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052, parágrafo único, da Lei 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal.

2 - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

É ALTERADO PARA:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

UNP

- c) Emissão de análises, pareceres, testes, diligência técnica no âmbito de consultoria e assessoria;
- d) Prestação de serviços voltado para educação executiva específica, na capacitação e desenvolvimento profissional e gerencial.
- e) Exploração por conta própria do ramo de análise, assistência, consultoria e gestão na Área financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	100	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100	30.000	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá o sócio único **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir,

[Handwritten signatures and initials]

11111111
11111111
11111111
11111111

PLS.	PLS.
16	

renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

RESPONSÁVEL PELA CVM

O Sr. **DIEGO LIRA DE MOURA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, economista, nascido em [REDACTED] portador da cédula de identidade RG: [REDACTED] e inscrito no CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora **SAMANTA ZANIQUELLI**, brasileira, supervisora administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG: [REDACTED] e inscrita no CPF: [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] adotará a designação de **Diretor de PLD, Risco e Compliance**, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nº 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

UK
[Handwritten signature]
5

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio-único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive, a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital. *WTA*

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025



CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO



SAMANTA ZANIQUELLI



DIEGO LIRA DE MOURA
Responsável pela CVM

JUCESP
11 MAR. 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
COMERCIO OSIS
CENTRO C. EMPRESAS
R. C. GALVÃO, 1000
SECRETARIA GERAL DE EXERCÍCIO
82.231/25-4

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2273741553

Nome: **SABINEA ZANQUETTI**

DOC. IDENTIDADE / CNH / PASSAPORTE / US: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]

PRENOME: **JOSÉ CARLOS ZANQUETTI**

REGIÃO: **PAULO DE CÁSTRO**

REGIÃO: **PAULO DE CÁSTRO**

CIDADE: [REDACTED] ESTADO: [REDACTED]



PROIBIDO PLASTIFICAR
2273741553



Assinatura do Portador: *Sabinea Zanquetti*

LOCAL: [REDACTED] DATA EMISSÃO: [REDACTED]

2ª CATEGORIA DE HITAS 550208819

SAO PAULO

8 SET. 2022

Carla Santos S

ESCRITÓRIO AUTENTICAÇÃO

Vitor rec

VENHA COMO CONCORRÊNCIA

11226

AUTENTICAÇÃO

AU1077AR0229470

EM BRANCO^{2º}



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.340.009/0001-68
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/10/2009

NOME EMPRESARIAL
CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PAULISTA

NÚMERO
302

COMPLEMENTO
CONJ 10

CEP
01.310-000

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAVI-D@MAVI-D.COM.BR

TELEFONE
(11) 5095-9300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/06/2025 às 08:43:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

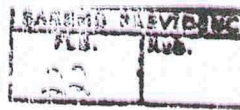
Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.340.009/0001-68

C.C.M: 7.526.307-6



Contribuinte : CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : AV PAULISTA 302 CONJ 10

Bairro : BELA VISTA

CEP : 01310-000

Telefone : (11) 5095-9300

Início de Funcionamento : 24/11/2022

Data de Inscrição : 15/12/2022

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 009.079.0489-0

Última Atualização Cadastral : Não Consta

Credenciamento DEC : 15/12/2022 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Principal	24/11/2022
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Secundário	24/11/2022
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Secundário	24/11/2022
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	24/11/2022
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	24/11/2022
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Secundário	24/11/2022



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.340.009/0001-68

C.C.M: 7.526.307-6



Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1899	24/11/2022	ISS	5	
1902	24/11/2022	ISS	5	
1903	24/11/2022	ISS	5	
2038	24/11/2022	ISS	5	
2119	24/11/2022	ISS	5	
3093	24/11/2022	ISS	5	
3115	24/11/2022	ISS	5	
3158	24/11/2022	ISS	5	
3159	24/11/2022	ISS	5	
3204	24/11/2022	ISS	5	
3654	24/11/2022	ISS	5	
5762	24/11/2022	ISS	5	
5895	24/11/2022	ISS	2	
6050	24/11/2022	ISS	5	
6084	24/11/2022	ISS	5	
6092	24/11/2022	ISS	5	
6114	24/11/2022	ISS	5	
6190	24/11/2022	ISS	5	
6238	24/11/2022	ISS	5	
6297	24/11/2022	ISS	5	
6637	24/11/2022	ISS	5	
32204	24/11/2022	TFE	-	

Expedida em 19/05/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.340.009/0001-68

C.C.M: 7.526.307-6

SAZAM	PRV
PLA.	Sub.
24	

Código para verificação de autenticidade: **x3P5Zda6**
Data de validade: **19/08/2025**

SERVIDOR PREVIDENCIÁRIO	
FLS.	Ass.
25	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 11.340.009/0001-68

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 23/06/2025 09:19:12

Código de controle da certidão: 519a64c1-13a5-4506-b872-44580fdc3d76



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.340.009

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 68902579 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 09/06/2025 08:47:24 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.340.009/0001-68
Certidão n°: 24635562/2025
Expedição: 05/05/2025, às 09:17:38
Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.340.009/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000637526-2025
Número do Contribuinte:	009.079.0489-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV PAULISTA , 302 , 306 CJ 10 , 10 VAGAS - CEP: 01310-000
Cep:	01310-000
Liberação:	07/03/2025
Validade:	03/09/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:33:53 horas do dia 20/03/2025 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4E96E3C2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.340.009/0001-68
Razão Social: CREDITO E MERCADO GESTAO DE VAL MOBILIAR
Endereço: - AVENIDA PAULISTA 302 CJ 10 - / BELA VISTA / SAO PAULO / SP /
01310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061104401623788617

Informação obtida em 17/06/2025 08:45:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25060691397-06
Data e hora da emissão 23/06/2025 10:20:51
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



23/06/2025

0087496568

31

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2202872**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/06/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 11.340.009/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão: (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

PEDIDO Nº:**0087496568**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 11.340.009/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

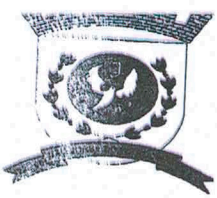
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:25 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **8B05.0AF4.4CAC.705D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



- SERVIPREV -

Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.604.063/0001-57

Avenida Carlos Spanhol, nº 105, Terminal Rodoviário, CEP. 87.555-000

Contato: (44) 3634-8056 – E-mail: serviprev@serviprevsjp.com.br

ASSEMBLÉIA PREVIDENCIÁRIA
PLA. 33

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV,

Inscrito no CNPJ/MF 00.604.063/0001-57, sediado no Município de São Jorge Do Patrocínio, Estado de PR, à Av. Carlos Spanhol, nº 105, Bairro Centro, CEP 87.555-000, com Telefone (44) 3634-8056, e-mail institucional serviprev@serviprevsjp.com.br, com valor total atualizado dos **Recursos de R\$ 80.345.901,39 (Oitenta milhões trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e um reais e trinta e nove centavos)**, neste ato, representado pelo **Sra. SIRLAINE FERREIRA FREDERICO BLASQUES, RG [REDACTED] CPF [REDACTED]** Cargo de Presidente do Instituto, **ATESTA**, para os devidos fins legais de direito, que a empresa,

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Av. Paulista, 302 – Conj. 10, bairro Bela vista - São Paulo/SP CEP: 01310-000, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no ato declaratório nº 10.894 de 25/02/2010 e registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON sob o nº RE 6.243 desde 04/11/2013, tendo como responsável técnico perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM o Sr. Diego Lira de Moura no Ato Declaratório nº 19.527 desde 31/01/2022 e tendo como Economista perante o Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo – CORECON/SP o Sr. Henrique Tolusso Cordeiro, sob nº [REDACTED], **executou/executa os serviços de consultoria de valores mobiliários e consultoria financeira, discriminados neste atestado, com excelência, atendendo às especificações e exigências das normas técnicas, preceitos e princípios legais, normativas de Órgãos Reguladores e regras do Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF), sendo considerado, uma empresa especialista e, o trabalho prestado, como essencial e o mais adequado à satisfação plena do objeto contratado, não restando nada que a desabone.**

Vigência dos contratos/aditivos: 04/06/2024 a 03/06/2025; 04/06/2025 a 04/06/2026.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS CONTRATOS RELACIONADOS:

- 1. Consultoria de Valores Mobiliários:** assessorando com conhecimento técnico e equipe especializada e certificada, atendendo os objetivos contratadas, tais como: enquadramento da carteira; Análise de Riscos (VaR); Análise dos Investimentos e Fundos de Investimentos; emissão de Informativos, Relatórios, Diagnósticos e Pareceres Técnicos; Política de investimento; Assistência em preenchimento de Relatórios, APR Cenários Econômicos, reuniões presenciais, entre outras atividades pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.
- 2. Fornecimento de plataforma eletrônica (sistema):** totalmente *on-line*, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações

São Jorge do Patrocínio – Estado do Paraná

SIRLAINE FERREIRA
FREDERICO
BLASQUES:060043
07000
Assinado de forma digital
por SIRLAINE FERREIRA
FREDERICO
BLASQUES:06004397989
Dados: 2025.06.02



- S E R V I P R E V -



Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná

CNPJ N° 00.604.063/0001-57

Avenida Carlos Spanhol, nº. 105, Terminal Rodoviário, CEP. 87.555-000

Contato: (44) 3634-8056 – E-mail: serviprev@serviprevsjp.com.br

de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, Ferramenta para realização do cálculo de rentabilidade sobre resgates, DAIR e DPIN; Solicitação de Análises: Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 02 de junho de 2025

SIRLAINE FERREIRA
FREDERICO
BLASQUES

Assinado de forma digital por
SIRLAINE FERREIRA FREDERICO
BLASQUES
Dados: 2025.06.02 08:19:07
-03'00"

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – SERVIPREV
Sra. SIRLAINE FERREIRA FREDERICO BLASQUES - Presidente



SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
P.L.S. N.º
A.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ITAPEVIPREV
Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, inscrito no CNPJ/MF 11.377.303/0001-44, sediado no Município de Itapevi, Estado de SP, à Rua Geraldo Vasques, nº 112, Bairro: Vila Nova Itapevi, CEP: 06.694-150, com Telefone (11) 4144-6490, e-mail: superintendente@itapeviprev.com.br, O com valor total atualizado dos Recursos de R\$ 751.796.606,36 (setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos), neste ato, representado pela Sra. VALÉRIA CRISTINA IANACONI, RG [REDACTED], CPF [REDACTED] Cargo de SUPERINTENDENTE, **ATESTA**, para os devidos fins legais de direito, que a empresa,

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Avenida: Paulista, 302 – Conj.10, Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01310-000, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no ato declaratório nº 10.894 de 25/02/2010 e registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON sob o nº RE 6.243 desde 04/11/2013, tendo como responsável técnico perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM o Sr. Diego Lira de Moura no Ato Declaratório nº 19.528 desde 28/01/2022 e tendo como Economista perante o Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo – CORECON/SP o Sra. Letícia Gomes de Sousa, sob nº [REDACTED] **executou/executa os serviços de consultoria de valores mobiliários e consultoria financeira, discriminados neste atestado, com excelência, atendendo às especificações e exigências das normas técnicas, preceitos e princípios legais, normativas de Órgãos Reguladores e regras do Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF), sendo considerado, uma empresa especialista e, o trabalho prestado, como essencial e o mais adequado à satisfação plena do objeto contratado, não restando nada que a desabone.**

Vigência dos contratos/aditivos: 08/07/2022 a 08/07/2023; 20/07/2023 a 19/07/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS CONTRATOS RELACIONADOS:

1. Consultoria de Valores Mobiliários: assessorando com conhecimento técnico e equipe especializada e certificada, atendendo os objetivos contratadas, tais como: enquadramento da carteira; Análise de Riscos (VaR); Análise dos Investimentos e Fundos de Investimentos; emissão de Informativos, Relatórios, Diagnósticos e Pareceres Técnicos; Política de investimento; Assistência em preenchimento de Relatórios, Cenários Econômicos, reuniões presenciais, entre outras atividades pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.
2. Fornecimento de plataforma eletrônica (sistema): totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por LogIn e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, AUDESP-SP, Ferramenta para realização do cálculo de rentabilidade

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752

sobre resgates, DAIR e DPIN; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

3. Estudo de ALM: Estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM em atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no manual do Pró-Gestão RPPS versão 3.0, e suas alterações, os quais estão transcritos a seguir: Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz; busca da Carteira Ótima com melhor proporção entre retorno e risco); considerado os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN no 3.922/10 e alterações; adotado o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MF no 464/18 e alterações; ponderações nos cenários de pré-crise, crise e pós-crise; e escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos.

Itapevi, 04 de Julho de 2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV

VALÉRIA CRISTINA IANACONI - SUPERINTENDENTE



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Validade até 31/03/2026

Certificamos para todos os fins de direito que a empresa **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ Nº 11.340.009/0001-68, com sede na Av. Paulista, 302, Conjunto 10 – São Paulo e capital social de R\$ 30.000,00 está devidamente registrada no CORECON-SP - 2ª Região, sob nº RE/ 6.243 desde 04/11/2013 e quite com as anuidades e emolumentos até o exercício de 2025, tendo como Economista Responsável o Sr. **Henrique Tolusso Cordeiro**, CORECON-SP - 2ª Região, Nº 37.262, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794 de 17 de Novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei Nº 6.021 de 03 de Janeiro de 1974, Lei Nº 6.537 de 19 de Junho de 1978 e Consolidação da Legislação da profissão de Economista, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional do Economista. O referido é verdade. Eu, **Márcia Gomes Godoy Sá**, Coordenadora de Atendimento e Registro, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região em São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.


Márcia Gomes Godoy Sá
Coord. de Atendimento e Registro



ISENTO do reconhecimento de FIRMA nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 9.094 de 17.07.2017.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 27/04/2022

Nome Civil: HENRIQUE TOLUSSO CORDEIRO

CPF: [REDAZIDO]

Data de Nascimento: [REDAZIDO]

Contratos de Trabalho

● 02/05/2022 - Aberto

CREDITO & MERCADO DESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CNPJ RAIZ: 11.340.000

Endereço: AVENIDA PAULISTA 302 CONJ

Ocupação 251215 - ECONOMISTA FINANCEIRO

Tipo de contrato: Prazo Indeterminado

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 6.000,00

Remuneração inicial: R\$ 3.700,00

Última remuneração informada: R\$ 6.000,00 (08/2023)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESCRITÓRIO

Anotações:

05/10/2022 - Salário alterado para R\$ 6.000,00

05/10/2022 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

02/05/2022 - Admissão

Observações: -

Atestamos que

Renan Foglia Calamia

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CPA-20
CEA
CFG
CGA
CGE

1ª Certificação	Como Obteve	Última Atualização Dominância	Vencimento*	Situação
14/06/2013	Exame	07/03/2025	07/03/2028	Ativa
03/05/2016	Exame	07/03/2025	07/03/2028	Ativa
03/12/2020	Exame	31/10/2023	31/10/2026	Ativa
03/12/2020	Exame	31/10/2023	31/10/2026	Ativa
03/12/2020	Exame	31/10/2023	31/10/2026	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 10:17:36 do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília). Validade: até 10/03/2025 10:18:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para utilizar o código de controle: P717-UX8-Y208. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

Atestamos que

Renan Foglia Calamia

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Como Obteve	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	14/06/2013	Exame	Dominância	07/03/2028	Ativa
CEA	03/05/2016	Exame	07/03/2025	07/03/2028	Ativa
CFG	03/12/2020	Exame	31/10/2023	31/10/2026	Ativa
CGA	03/12/2020	Exame	31/10/2023	31/10/2026	Ativa
CGE	03/12/2020	Exame	31/10/2023	31/10/2026	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 10:17:36 do dia 10/05/2025 (hora e data de Brasília). Validade: até 10/03/2025 10:18:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: P717-U4X8-Y208. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviço Autônomo e Outras Avenças, em que são PARTES (conjuntamente denominadas como "PARTES" e isoladamente como "PARTE") e, na melhor forma de direito, de um lado, como:

CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.340.009/0001-68, sediada na Rua Barão de Paranapiacaba, 231, Cond. 1501, Bairro Encruzilhada, São Paulo/SP, CEP 11.050-251, com endereço eletrônico de e-mail mavi-d@mavi-d.com.br, neste ato, representada pelo seu sócio, o Sr. Eduardo Balconi Nakamura, Empresário, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED], utilizando do endereço comercial para correspondências, e que, de agora em diante, serão denominados simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

RENAN FOGLIA CALAMIA, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pós-graduado em Finanças Avançadas pelo Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa em Advanced Program In Finance, detentor de certificação profissional ANBIMA série CEA e CPA - 20 autorizado pelo CVM para prestar serviços como Consultor de Valores Mobiliários conforme ato declaratório nº 15.273, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], com endereço eletrônico de e-mail renan@creditoemercado.com.br, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO,


Diante do disposto no artigo 442-B da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atualizada pela Lei 13.467/17 e demais normas atribuídas, as PARTES acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas:

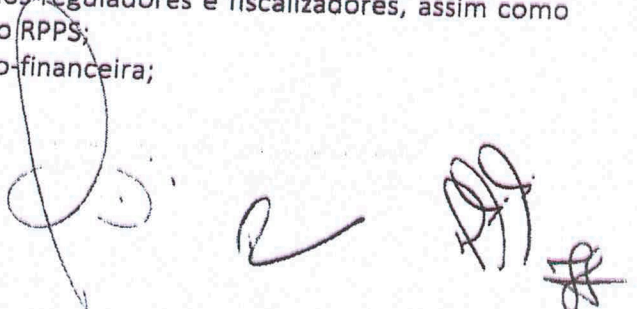
I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço Autônomo e Outras Avenças, de assunção da Responsabilidade Técnica de Economista, contendo as seguintes atividades:

- Assessoria, consultoria, pesquisa, estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
- Adaptação de portfólios através de análises de fundos de investimento;
- Elaboração de pareceres técnicos e participação em assembleias de fundos;
- Suporte operacional nos relatórios aos órgãos reguladores e fiscalizadores, assim como suporte referente à legislação incumbente ao RPPS;
- Assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
São Paulo - SP - CEP 11.050-251 - Fone: (11) 5078-8400

www.creditomercado.com.br   /creditoemercado



- f. Estudos de mercado e de viabilidade econômico financeira;
- g. Análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- h. Estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos;
- i. Produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, assim como contas nacionais e índices de preços;
- j. Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;
- k. Assessoria, consultoria, formulação, análise e implementação de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia;
- l. Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de natureza econômico-financeira;
- m. Assessoria técnica de investimentos;
- n. Atuação em serviços de Consultoria e Investimentos prestados aos clientes RPPS.

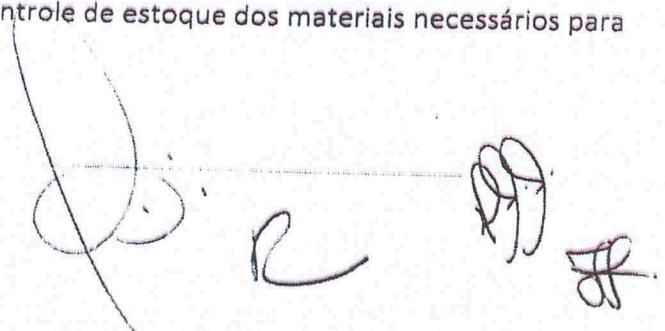
1.2. Incumbem a CONTRATANTE, pelo presente, fornecerem todos os elementos, informações e documentos complementares necessários, incluindo-se o pagamento das custas, despesas, decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados. Ficam também incumbidos a pagarem, quaisquer tipos de impostos.

1.3. Os métodos e procedimentos para na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, observando aos procedimentos internos e externos exigidos pela CONTRATANTE em todos os órgãos públicos nos quais os serviços serão prestados, inclusive, atinentes aos Manuais e Políticas Internas da CONTRATANTE e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento Ilícito (PLD-FT).

1.4. O CONTRATADO manterá serviços no formato autônomo para as CONTRATANTE e, não manterá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, qualquer espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

II - DOS POSTOS, HORÁRIOS DE TRABALHO E AUTONOMIA PLENA

2.1. O CONTRATADO deverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, relacionada às instalações físicas e móveis, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento de todas as despesas, inclusive das contas de consumo de água, telefone, energia elétrica, impressões, transporte dos documentos e dinheiro para os locais e nos horários indicados pela CONTRATANTE, bem como todos os demais custos e despesas que sejam necessários para a prestação dos serviços, exceto aquelas despesas autorizadas para reembolso pela CONTRATANTE. Será também de responsabilidade do CONTRATADO, o controle de estoque dos materiais necessários para a boa execução dos serviços contratados.



2.2. O CONTRATADO deverá exercer seu trabalho em Cidade diversa da acima descrita em sua qualificação e, no momento da contratação, desde já, o CONTRATADO formaliza sua concordância, e, nesta condição, portará o ônus do recebimento de um valor considerado como "Ajuda de Custo". Em hipótese alguma, o CONTRATADO não poderá ser contratado para prestação de serviço na condição desta cláusula, acarretará o pagamento de adicional de transferência de algo do gênero, sendo este, assim considerado, a Ajuda de Custo aqui relacionada e pagará o CONTRATANTE.

2.3. O CONTRATADO, quando houver necessidade de pernoitar na cidade onde a prestação de serviço será efetuada, o tempo de deslocamento e de descanso não deve ser considerado como tempo à disposição da CONTRATANTE, e, o tempo de deslocamento não deve ser considerado como jornada extraordinária.

2.4. O CONTRATADO exercerá o serviço CONTRATADA em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação ao CONTRATANTE.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a. Atender todas as demandas e regras da CONTRATANTE para o bom atendimento ao cliente, inclusive, com a disponibilização de informações, documentos e visitas técnicas;
- b. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, e nos respectivos prazos, utilizando-se exclusivamente de padrões, normas operacionais e padrões de qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE;
- c. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção das possíveis falhas, assim como, prestar todos os esclarecimentos sobre fatos ocorridos nos serviços objeto deste Contrato que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- d. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos clientes da CONTRATANTE, sobre os produtos e serviços contratados neste contrato, assim como, Prestar à equipe da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da implantação dos serviços, todos os esclarecimentos necessários;
- e. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos documentos e das mensagens eletrônicas enviadas e recebidas pela CONTRATANTE, e das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento pela CONTRATANTE;
- f. Informar imediatamente a CONTRATANTE, o recebimento de ofício ou ordem expedida por autoridade competente, para cumprimento de determinações judiciais, ou administrativas, ou qualquer documento que traga menção de procedimento irregular de operações da CONTRATANTE, para que este possa adotar as providências necessárias, em tempo hábil;
- g. Prestar todos os serviços objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança estabelecidas com o trabalho a ser executado, respondendo perante a CONTRATANTE por todo e integral, por quaisquer perdas e danos, morais e/ou materiais, que venham a ser imputadas a CONTRATANTE ou terceiros, que decorram da culpa

- do CONTRATADO, de seus empregados e/ou prepostos, observando, com rigor, os prazos e condições estabelecidas neste Contrato, em seus Anexos Operacionais e eventuais Aditivos;
- h. O CONTRATADO obriga-se a observar e a cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN), inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valor (Lei nº 9.613/98 de Dinheiro"), do mesmo modo, Cumprir o plano de qualidade do CONTRATANTE, as medidas administrativas, de segurança, de sigilo bancário;
- i. O CONTRATADO reconhece a inexistência de qualquer forma de vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

3.2. Fica vedado ao CONTRATADO:

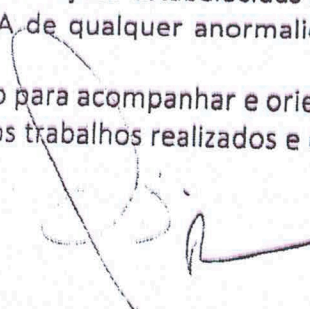
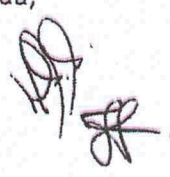
- a. Cobrar, receber, a qualquer título, por iniciativa própria, qualquer valor relacionado com o cumprimento da CONTRATANTE, assim como, também fica vedado, emitir, a seu favor, notas, recibos ou outros documentos relativos às operações por ela intermediadas;
- b. Substituir, contratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato sem que haja a anuência expressa da CONTRATANTE nas condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto;
- c. Efetuar pagamentos por conta de recursos a serem liberados pela CONTRATANTE;
- d. Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este Contrato.

3.3. O CONTRATADO declara neste Contrato:

- a. Estar em conformância com a existência e disposições de todos os Códigos, Políticas e Manuais da CONTRATANTE, os exemplares, lhe são entregues na data de assinatura deste Contrato e/ou disponíveis em seu site, por meio de recibos próprios, comprometendo-se em cumpri-los por seus empregados ou prepostos;
- b. Responder perante os clientes e usuários relativos a demandas envolvendo obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos serviços prestados, as quais serão encaminhadas de imediato a CONTRATANTE, para serem resolvidas pelo CONTRATADO;
- c. O CONTRATADO declara, neste ato, que a celebração deste Contrato não implicou em alterações estruturais ou operacionais para a execução dos serviços ora contratados.

3.4. Sem prejuízo das obrigações decorrentes deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b. Dar ciência à CONTRATADA de qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato;
- c. Disponibilizar equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação dos serviços, visando a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada;

- d. Prestar assistência e ATADO, todos os esclarecimentos necessários para o bom andamento do Contrato;
- e. Garantir a idoneidade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do ATADO, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a esse sistema;

IV – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1. O CONTRATADO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais além de Ajuda de Custos e Reembolsos de Despesas, desde que tais sejam aprovadas pela CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATADO emitirá faturas/recibos, de forma manual, relativos aos serviços prestados, que deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento e de eletrônico de e-mail disposto na qualificação da CONTRANTE.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato vigorará, a partir da data de sua celebração, por prazo indeterminado e, será assinado, por 02 (duas) testemunhas, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer tempo, observadas as regras dispostas no presente Contrato.

VI – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das PARTES, sem indenizações ou indenizações, exceto nas hipóteses previstas no presente Contrato, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data do recebimento regularizado pela outra PARTE, período em que as PARTES deverão cumprir obrigações assumidas neste Contrato.

6.2. Poderá ser rescindido, por livre e exclusivo critério do CONTRATANTE, a suspensão temporária ou a rescisão imediata do Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, a incidência das seguintes situações:

- a. Inadimplência injustificada, de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- b. Não comparecimento do CONTRATADO deixar de prestar as informações, após solicitação pela CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços e/ou qualquer outra demanda pertinente;
- c. Decisão judicial, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos extrajudicial, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato ou se a CONTRATANTE sofrer intervenção ou liquidação;

- d. Interrupção ou suspensão dos trabalhos pelo CONTRATADO por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos contados a partir do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentação adequada;
- e. Se for necessária a autorização da CVM para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- f. Se ocorrer alteração dos Contratos mantidos pela CONTRATANTE e/ou de legislação permissiva para a execução dos serviços, de legislação que inviabilizarem economicamente e legalmente, a atividade, sem que haja uma nova posição para uma nova negociação entre as PARTES;
- g. Se a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) recomendar e/ou determinar a suspensão do atendimento ao público pelo CONTRATADO ou encerramento antecipado deste Contrato.

6.3. Todos os encargos de responsabilidade do respectivo contribuinte devendo ser pagos por ele ou pela fonte de retenção quando atribuída a esta última a condição de responsável pela retenção e recolhimento.

VII – DAS PROCURAÇÕES

7.1. Fica estabelecido para a perfeita prestação dos serviços e para cabal e fiel desempenho destes, o CONTRATADO, na forma da Lei, poderá substabelecer, no todo ou em parte, as Procurações que lhes fizerem necessárias, com ou sem reservas de iguais poderes, para outros profissionais de confiança que possam ou venham a atuar dentro de seus escritórios.

DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. O CONTRATADO obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e internacional brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências internas da CONTRATANTE.

8.2. O CONTRATADO declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, prestadores de serviços, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.3. O CONTRATADO declara e garante que não se encontra: (i) sob investigação em virtude de denúncia ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenado sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições de negócios por qualquer entidade governamental;

8.4. O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor ao Contratado, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios;

8.5. O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

8.6. O CONTRATADO obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita de suborno ou participação em práticas de corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato;

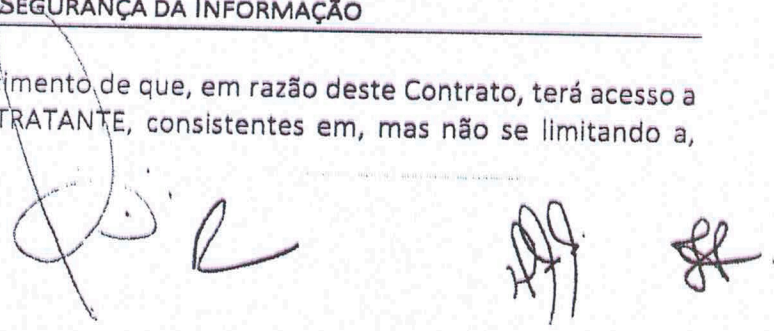
8.7. No tocante a licitações e contratos públicos, o CONTRATADO está terminantemente proibidos de:

- Frustrar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- Fraudar a licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, manter ou fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou contrato administrativo;
- Obrigar o CONTRATADO ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato de licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manejar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8.8. A CONTRATANTE poderá realizar processo de verificação do CONTRATADO de acordo com as normas de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613 de 03 de março de 2018, de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e normas vigentes às hipóteses.

IX – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que, em razão deste Contrato, terá acesso a informações de titularidade da CONTRATANTE, consistentes em, mas não se limitando a,



ativos de informação protegidos pelo dever de sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001, bem como se a guardar, em qualquer forma ou modo verbal ou escrito, com base neste contrato, sob pena de consequência da responsabilidade que tem com expressamente as Informações Confidenciais e de todas as regras e condições que norteiam o dever de sigilo das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as Informações Confidenciais não sejam transmitidas de forma verbal ou escrita a terceiros. Todas as Informações Confidenciais são propriedade da CONTRATANTE e possuem caráter confidencial, independentemente de qualquer classificação. Da mesma forma, se obriga a manter estrita confidencialidade das Informações Confidenciais e a empregar todos os meios para proteção de sigilo, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no desenvolvimento do objeto do contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que o contratado obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes deste contrato.

protegidos pelo dever de sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001, bem como se a guardar, em qualquer forma ou modo verbal ou escrito, com base neste contrato, sob pena de consequência da responsabilidade que tem com expressamente as Informações Confidenciais e de todas as regras e condições que norteiam o dever de sigilo das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as Informações Confidenciais não sejam transmitidas de forma verbal ou escrita a terceiros. Todas as Informações Confidenciais são propriedade da CONTRATANTE e possuem caráter confidencial, independentemente de qualquer classificação. Da mesma forma, se obriga a manter estrita confidencialidade das Informações Confidenciais e a empregar todos os meios para proteção de sigilo, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no desenvolvimento do objeto do contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que o contratado obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes deste contrato.

9.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que (i) estiver em domínio público antes de este Contrato; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de divulgação autorizada pela CONTRATANTE; (iii) legitimamente já era conhecida pelo contratado antes de sua revelação; e (iv) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE. As demais informações, deverão ser tratadas como "Informações Confidenciais".

Informação Confidencial aquela que (i) estiver em domínio público antes de este Contrato; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de divulgação autorizada pela CONTRATANTE; (iii) legitimamente já era conhecida pelo contratado antes de sua revelação; e (iv) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE. As demais informações, deverão ser tratadas como "Informações Confidenciais".

9.3. O dever de confidencialidade das Informações Confidenciais permanecerá em vigor durante a vigência do Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de seu término, sem prejuízo de o dever de confidencialidade permanecer em vigor por prazo indeterminado.

O dever de confidencialidade das Informações Confidenciais permanecerá em vigor durante a vigência do Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de seu término, sem prejuízo de o dever de confidencialidade permanecer em vigor por prazo indeterminado.

X – DA NOVAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. A omissão de qualquer uma das cláusulas das PARTES no cumprimento deste Contrato não constituirá novação, nem renúncia, e não será considerada de mera ilicitude, podendo as PARTES, invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito;

A omissão de qualquer uma das cláusulas das PARTES no cumprimento deste Contrato não constituirá novação, nem renúncia, e não será considerada de mera ilicitude, podendo as PARTES, invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito;

10.2. As partes convencionam que, os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro, e terá efeitos de crédito privilegiado e, que serão transmissíveis a herdeiros e sucessores, legatários, representantes legais, temporários ou definitivos, do Contratante, mesmo em caso de ocorrência de morte, incapacidade absoluta, insolvência civil, interdição legal ou ausência declarada legalmente.

As partes convencionam que, os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro, e terá efeitos de crédito privilegiado e, que serão transmissíveis a herdeiros e sucessores, legatários, representantes legais, temporários ou definitivos, do Contratante, mesmo em caso de ocorrência de morte, incapacidade absoluta, insolvência civil, interdição legal ou ausência declarada legalmente.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Por motivo de força maior nenhuma das partes será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento que se encontrem impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas, ressalvados eventuais atos ilícitos imputáveis ao CONTRATADO ou aos seus funcionários;
- 11.2. As partes concordam as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre todos os acordos anteriormente firmados entre as partes e com o mesmo objeto, mesmo que já tenham sido revogadas;
- 11.3. As partes comprometem em manter, sobre estrita confidencialidade, o presente contrato e todas as informações e documentos conexos a ele, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica e comercial e negociações realizadas e havidas entre partes, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, salvo autorização da parte contrária;
- 11.4. Os casos de força maior e de força maior são excludentes da responsabilidade das PARTES, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 11.5. As Partes comprometem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que vise a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas das respectivas conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior;
- 11.6. Caso alguma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em qualquer forma de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive que apresentará os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.
- 11.7. Todas as cláusulas deste Contrato, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, a responsabilidade trabalhista do CONTRATADO e a responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pelo CONTRATADO, por seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados no decorrer da execução do Contrato;
- 11.8. As Partes concordam que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, e concordam expressamente com todos os seus termos.

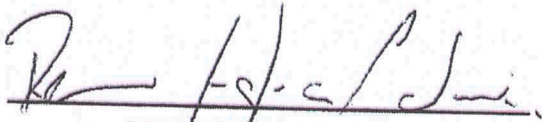
XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

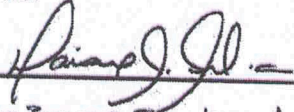
E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

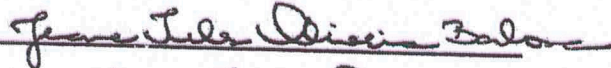
São Paulo, 11 de maio de 2020.


CREDITO & MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS LTDA


RENAN FOGLIA CALAMIA

Testemunhas:


Nome: Daiane Santos da Silva
CPF: [REDACTED]


Nome: Jean Tala Oliveira Balon
CPF: [REDACTED]

CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

RENAN CALAMIA

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Avançado (CP RPPS CGINV III)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova

Data de Aprovação: 01/08/2024

Data de Validade: 01/08/2028

Data de Conclusão: 30/07/2024

Número da Certificação: 081808522242808

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificad.certificadonline.institutototum.com.br/#/home>

REVISÃO
56



CRÉDITO
& MERCADO

DECLARAÇÃO

Declaração-Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

A empresa CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, no CNPJ nº 11.340.009/0001-68. Por intermédio de seu representante legal, o Sr. CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CRÉDITO E
MERCADO
GESTÃO DE
VALORES
MOBILIÁRIOS
L:11340009000
168

Assinado de forma
digital por CRÉDITO
E MERCADO
GESTÃO DE
VALORES
MOBILIÁRIOS
L:11340009000168
Dados: 2025.07.01
10:33:16 -03'00'

São Paulo, 01 de julho de 2025.

Cecílio Barbosa Cintra Galvão

CPF: [REDACTED]

RG/RNE: [REDACTED]

11.340.009/0001-68

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Paulista, 302
CJ. 10

Bela Vista - CEP 01310-000
SÃO PAULO-SP



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Validade 31/03/2026

Certificamos para todos os fins de direito que o Sr. HENRIQUE TOLUSSO CORDEIRO, filho de Angela Maria Tolusso Cordeiro e Manuel dos Santos Cordeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] encontra-se registrado neste Conselho desde 01/12/2021 sob o nº 37.262 e quite com as anuidades e emolumentos até o exercício de 2025, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794 de 17 de Novembro de 1952, Lei nº 6.021 de 03 de Janeiro de 1974, Lei nº 6.537 de 19 de Junho de 1978 e Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, estando, portanto, apto a exercer atividades técnicas de economia e finanças, privativas do campo profissional do ECONOMISTA. Certificamos, outrossim, que não consta no prontuário de registro que o Sr. HENRIQUE TOLUSSO CORDEIRO, tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON-SP até a presente data. O referido é verdade. Eu, Márcia Gomes Godoy Sá, Coordenadora de Atendimento e Registro, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região, em São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

Márcia Gomes Godoy Sá
Coord. de Atendimento e Registro



ISENTO do reconhecimento de FIRMA nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 9.094 de 17.07.2017.

2ª REGIÃO

Rua Libero Badaró 425 - 14ª andar - Centro - CEP 01009-905 - São Paulo - SP
(11) 3291-8700 (11) 3291-8701 www.coreconsp.org.br



**CRÉDITO
& MERCADO**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
54

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Eu, CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, representante legal da empresa CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.340.009/0001-68, interessado em participar da licitação em referência, DECLARO não possuir qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

São Paulo, 01 de julho de 2025.

CRÉDITO E
MERCADO
GESTÃO DE
VALORES
MOBILIÁRIOS
L:113400090
00168

Assinado de forma
digital por
CRÉDITO E
MERCADO GESTÃO
DE VALORES
MOBILIÁRIOS
L:11340009000168
Dados: 2025.07.01
15:36:14 -03'00'

Cecílio Barbosa Cintra Galvão

CPF: [REDACTED]

RG/RNE: [REDACTED]

11.340.009/0001-68

**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Av. Paulista, 302
CJ. 10**

**Bela Vista - CEP 01310-000
SÃO PAULO-SP**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nº 19.527 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a MERI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 43.960.839, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.528 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DIEGO LIRA DE MOURA, CPF nº [REDACTED] a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.529 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LETÍCIA GOMES DE SOUZA, CPF nº [REDACTED] a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Revoga a Portaria Inmetro nº 208, de 4 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando a Portaria Inmetro nº 208, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre a tolerância individual admissível da mercadoria pré-embalada sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica.

Considerando a necessidade de revisão do prazo de adequação às exigências dispostas na Portaria Inmetro nº 208, de 2021, devido ao impacto causado pela pandemia de Covid-19 na produção de sardinha em óleo, e o que consta no processo SEI 0052600.010537/2021-55, resolve:

Art. 1º A mercadoria pré-embalada sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica, deverá ser comercializada em conformidade com a Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008 ou sua substitutiva.

Art. 2º No exame de verificação quantitativa do conteúdo nominal drenado da mercadoria pré-embalada sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica, com data de fabricação anterior a 1º de maio de 2022, a tolerância individual admissível deverá atender aos valores máximos indicados na Tabela 1, fixada no Anexo, até o escoamento total nos pontos de venda.

Art. 3º A infringência a quaisquer dispositivos desta portaria, sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 208, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 2021, seção 1, página 73.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

Tabela 1 - Tolerância individual (T)

Conteúdo Nominal Qn (g ou ml)	Percentual de Qn	g ou ml
5 a 50	27	-
50 a 100	-	13,5
100 a 200	13,5	-
200 a 300	-	27
300 a 500	9	-
500 a 1000	-	45
1000 a 10000	4,5	-

**CAIXA E
VICE-PRESIDÊ**

CIRCULAR Nº 9

A Caixa Econômica Federais, por delegação do Governo pelo artigo 2º, 24, e 25 do Decreto-

1 Publicar a versão 06 consolida disposições normativas ace modalidades, canais de comercializaçã premiação e sorteios das Loterias de

1.1 O documento foi atu de 2022 que define percentual de ar destinado ao Comitê Brasileiro de C

1.2 Também foram inclu constante no recibo de aposta, inclu QR Code, detalhamento das informaç e inclusão dos tipos de conta permi

1.3 O Manual de Produto CAIXA, endereço eletrônico: htt produtos/MANUAL_DE_PRODUTOS_v

2 Fica revogada a circular

3 Esta circular CAIXA ent

BANC

DIRETO

COMITÊ EXECUTIVO DE PREVE

PORTARIA Nº

O Comitê Executivo de P atendimento ao contido no art. 13 d que define os procedimentos para ap jurídicas de que trata a Lei 12.846, c do PAR nº 2022/0057, envolvendo o 24.580.163/0001-59, tendo como m Lima Rodrigues, matrícula nº 4.624 Moreira, matrícula nº 8.114.936, G matrícula nº 8.028.735, Gerente, 8.907.698, Assessora, Membro. A situ conclusão do PAR: 180 dias.

Minist

CONSELHO M

SECRE

SÚM

Reunião ordinária dos dias 6, 7, 8 (Complementar à Publicada no DOL CONSELHO PLENO

e-MEC: 201808007 Pareci Interessada: AALP Ensino e Educaç

decisão exarada no Parecer CNE/CE: credenciamento da Faculdade Nacíc estado de Pernambuco, para a ofe

Voto do Relator: Nos termos do ar de Educação (CNE), conheço do mantendo os efeitos da decisão exa

de 2021, e manifesto-me desfavor superiores na modalidade a distânci Paraguassu, nº 255, bairro Torre, 1 Decisão do Conselho Pleno: APROV.

e-MEC: 201901987 Pare Interessada: Fundação Agrícola Teuti

exarada no Parecer CNE/CES nº credenciamento da Faculdade Teutô no estado do Rio Grande do Sul Vot Interno do Conselho Nacional de Ec

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.887,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO TAMINATO, C.P.F. Nº [REDACTED], a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.888,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE AZZI DE ALMEIDA CAMARGO, C.P.F. Nº [REDACTED], a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.889,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ÁLVARO SETUBAL CARRAMASCHI, C.P.F. Nº [REDACTED], a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.890,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE MIGUEL VILELA JUNIOR, C.P.F. Nº [REDACTED], a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.891,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SEAGUL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 09.382.225, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.892,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PENTAGONO TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. Nº 07.669.414, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.893,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SALAMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS S/S LTDA, C.N.P.J. Nº 09.238.885, a prestar os serviços de Consultor de Valores

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.894,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. Nº 11.340.009, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.895,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PATRICK VIEIRA KLAPZTEIN, C.P.F. Nº [REDACTED], a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.896,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. Nº 10.994.844, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 401, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera e consolida os critérios de cobrança do custo de apólice, fatura e endosso.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto no art. 1º da Resolução CNSP Nº 15, de 11 de agosto de 1998, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000348/2010-92, resolve:

Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Circular, denomina-se custo de emissão o custo de apólice, fatura e endosso em contratos de seguro a que se refere o art. 1º da Resolução CNSP Nº 15, de 11 de agosto de 1998.

Art. 2º Fica facultada a cobrança do custo de emissão, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o disposto nesta Circular, ressalvados os casos expressamente previstos em regulamentação específica.

Art. 3º É vedada a cobrança do custo de emissão para endossos que tenham por objeto a correção ou alteração de informações e que não impliquem a cobrança de prêmio de seguro adicional, ou para aqueles que promovam qualquer tipo de restituição de prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de o endosso implicar a cobrança de prêmio adicional, o custo de emissão, caso previsto, deverá respeitar o limite proporcional ao aumento empreendido no prêmio de seguro.

Art. 4º Nos seguros coletivos é vedada a cobrança do custo de emissão, individualmente, por certificado.

Art. 5º O custo de emissão a que se refere esta Circular não poderá ser cobrado nas contratações operacionalizadas por meio eletrônico com assinatura digital, na forma da regulamentação específica.

Art. 6º Na contratação de seguro de crédito à exportação, crédito interno, seguro garantia e fiança locatícia, independentemente do limite estabelecido no artigo 2º, poderá ser incluído no cálculo do custo de emissão valor relativo ao custo de cadastro e acompanhamento de crédito, desde que previamente autorizado pela SUSEP por meio da respectiva nota técnica.

CIRC
A Ca
conferem o ar
67, inciso II
pelo Decreto
das Resoluçõe
542, de 30.10
de 04.12.07,
de 21.12.09 e
Nº 11.977, de
17.09.09, sua
1. D
que consolida
Conselho Tur
do FGTS, ter
operacionais
Promotores e
recursos do F
1.1.
de Crédito H
2. A
rações ocorri
Cotista, no pe
no texto.
Esse
Programas de
tendências R
nômica Feder
endereço http
FGTS e subit
3. E
revogando a

Paut
Datas e Hor
Setor Comer
sília/Df.
i) S
seqüente, ind
tenha sido ac
comparecime
cada, ser feri
decisão do c
ii) S
pelo colegiac
iii)
mações: item
sessão núme
contribuinte
relator DRJ
instância adt
cesso em jul
Item
Proc
Con
Cole
MARA - TE
Tipo
ZENDA NA
Trib
DRJ
Con
Item
Proc
Con
S/A
Col
MARA - TE
Tipo
ZENDA NA
Trib
TRIALIZAE
DRJ



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

Processo: 20/2025

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO
CONTRATADO**

A contratação da empresa CREDITO E MERCADO, fundamenta-se em uma trajetória consolidada e comprovada no setor. A equipe é composta por profissionais altamente especializados, com certificações reconhecidas, como ANBIMA CGA, CEA, CFG, CGE, CPA-20, CPA-10, economistas, registrados no CORECON, administradores registrados no CRA, consultores de valores mobiliários credenciados pela CVM, além de especialistas com certificações avançadas (CP RPPS CGINV III), consultores de valores mobiliários credenciados pela CVM, e técnicos formados em direito e ciências contábeis, para oferecer todo o suporte necessário para atender os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações, Resolução CVM nº 19/2021, Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações.

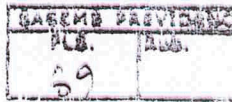
Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de objeto similar, conforme estabelecido no artigo 23, da Lei 14.133/2021 e demonstrado no termo de referência em anexo.

Ainda, a contratação foi apresentada ao Conselho de Previdência e aprovada, em 26 de junho de 2025, conforme ata em anexo. E, seguida, foi solicitada a empresa que apresentasse a documentação para contratação, elencado no termo de referência.

Diante do exposto, encaminha toda a documentação para Parecer Jurídico.

Bebedouro, 30 de junho de 2025

Luiz Felipe Lopes



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA – PROCESSO 20/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sr. Diretor da Comissão de Licitação,

I – DOS FATOS

1. Trata o presente de análise quanto a possibilidade de proceder a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, conforme termo de referência em anexo, totalizando o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) da empresa CREDITO E MERCADO.

2. Manifesto-me nos termos art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, vejamos:

Art. 75– É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso e outros serviços e compras; (Decreto n. 11.871/2023)



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

II – DO PARECER

3. Apesar do ordenamento jurídico Brasileiro ter referendado a licitação como regra para a contratação, por parte da Administração Pública, este prevê exceções nas quais a contratação pode ser realizada de forma direta. As previsões transcritas no artigo 75 da Lei 14.133/2021, só devem ocorrer por razões de interesse público e nos casos expressamente previstos.

4. Nesse sentido, o Enunciado nº 50, do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal:

Enunciado 50. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da



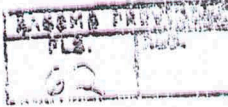
SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro.

5. A ausência de licitação deriva da pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

6. Em análise a documentação carreada, percebemos que antes da confecção do termo de referência, foi pesquisado no portal nacional de contratações os valores de contratação do mesmo serviço em outros RPPS, e, a empresa que já prestava serviço, sempre a contento, enviou uma proposta com valores abaixo da média. Ainda, a contratação teve aprovação do Conselho de Previdência, conforme ata em anexo. Ainda, os documentos da empresa estão todos válidos e conforme solicitados no termo de referência. Assim, verifica-se que a questão em apreço, encontra-se, sob a ótica estritamente técnico-legal, estar mesmo sob análise adequado à hipótese de dispensa licitação, consoante com o artigo 75 da Lei de Licitações, haja vista a existência de expressa previsão legal, autorizando a contratação mediante Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

7. Por fim, apesar do aspecto legal apresentar-se em ordem, relevo ao senhor Diretor a decisão quanto à conveniência, necessidade e valor da Contratação ora em apreço, bem como deixo de opinar acerca da adequação econômico-financeira, por se tratar de matéria de competência do Assessor Contábil/Financeiro, sendo, portanto, estranha a este assessor Jurídico.



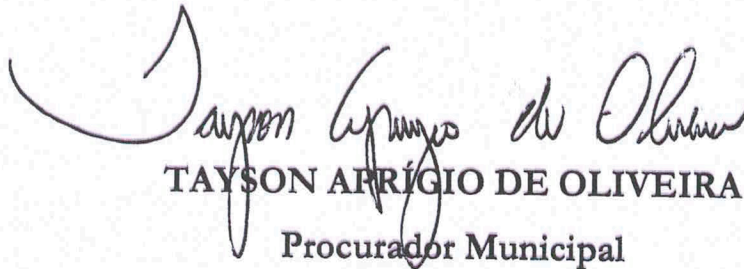
**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

III – DA CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, na esteira do posicionamento doutrinário e legal citados, OPINO no sentido de ser possível a compra por dispensa de licitação os moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

É a minha manifestação, s.m.j,

Bebedouro, 14 de julho de 2025


TAYSON ARRÍGIO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

REFERÊNCIA – PROCESSO 20/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A vista do que se apurou, no processo n. 19/2025, bem como o parecer do Procurador Municipal de fls., **DEFIRO** o pedido de contratação de empresa para assessoria de valores mobiliários, da empresa CREDITO E MERCADO, CNPJ n. 11.340.009/0001-68 no valor de R\$ 20.4000,00 (vinte mil e quatrocentos reais), nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021. Encaminhe ao setor responsável para elaboração do contrato.

Bebedouro, 28 de julho de 2025

Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho

Diretor do Sasemb



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

CONTRATO Nº. 04/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025.

PROCESSO Nº. 020/2025.

CONTRATANTE: SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB, natureza autárquica com sede à Rua Lucas Evangelista, nº 1055 – Bebedouro (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.807.816/0001-62, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], e de outro lado como:

CONTRATADA: CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 11.340.009/0001-68 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.223.786.399, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº. 302, cj. 10, na cidade de São Paulo/SP., CEP.: 01.310-000, neste ato representada pelo Sr. **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, portadora da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] e do CPF/MF. sob o nº [REDACTED].

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Dispensa de Licitação do presente Contrato, conforme o **artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021** e ulteriores alterações; e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam,

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Prestação de Serviços especializados de Consultoria de Valores Mobiliários para orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, em conformidade com as especificações e condições constantes do Processo nº. 20/2025 de Dispensa de Licitação**

Rua Evangelista n.º 1055 – Bebedouro/SP – Fone (17)3342-8013
e-mail: contato.sasemb@bebedouro.sp.gov.br



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

nº. 20/2025, do Termo de Referência e da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA datada de 26 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem reajuste do preço contratado neste período, iniciando-se em 01 de agosto de 2025 e encerrando-se em 31 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descrita na Cláusula Primeira deste Contrato, o preço total de R\$ 20.400,00, observadas as condições seguintes:

3.2. A importância será paga em 12 (doze) parcelas;

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais/faturas correspondentes aos relatórios dos serviços prestados dentro do mês em questão, bem como aprovados pela CONTRATANTE, notas fiscais/faturas estas que deverão ser quitadas em até 10 dias, contado da data da entrega das mesmas.

3.4. No preço total da prestação dos serviços objeto deste contrato estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente contrato, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, alimentação, transportes, ferramentas, leis e encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados, enfim tudo às expensas da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob o nº 0006-14.01.00-33.90.3501-09-272-4008-2160 e do correspondente no exercício subsequente.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua Proposta Técnica, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.3. Manter pessoal técnico disponível para a realização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos à gestão administrativa no decorrer do Contrato.
- 5.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 5.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na Proposta Técnica ou Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e seus anexos, especialmente do termo de referência e da Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 6.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

6.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 7.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
- 7.2. Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o preço total da prestação dos serviços;
- 7.3. Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o preço total da prestação dos serviços;
- 7.4. Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando, quando der causa a rescisão do Contrato por inexecução total ou parcial;
- 7.5. Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**;
- 7.6. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 7.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 7.8. Extinção do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente instrumento de Contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASSEMB

CLÁUSULA NONA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de Contrato, às especificações e condições constantes do **Processo nº. 20/2025 de Dispensa de Licitação nº. 20/2025**, do **Termo de Referência** e da **Proposta Técnica** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometer a cumprir.

CLÁUSULA DECIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGENCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e ulteriores alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter o prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº. 13.709/2018)

Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- a) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre a proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- b) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- c) Tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade decorrentes deste Contrato e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;



7.3. 7.4.
69

SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

- d) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Contrato;
- e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- f) Notificar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, justamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- g) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Contrato e da legislação aplicável;
- h) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;
- i) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- j) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quando ao cumprimento do previsto neste Contrato;
- k) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de Contrato.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em 03 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

BEBEDOURO- SP, 14 de julho de 2025.

SERVICO ASSISTENCIAL
DOS FUNC E SERV MUNIC
DE BEB:51807816000162

Assinado de forma digital por
SERVICO ASSISTENCIAL DOS FUNC E
SERV MUNIC DE
BEB:51807816000162
Dados: 2025.07.17 11:25:39 -03'00'

SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO

Contratante

CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO DE
VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2025.07.16 14:31:32 -03'00'

CRPEDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS PRUDENCIO DE SOUZA
Data: 17/07/2025 10:47:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE LOPES
Data: 17/07/2025 10:59:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rua Evangelista n.º 1055 – Bebedouro/SP – Fone (17)3342-8013
e-mail: contato.sasemb@bebedouro.sp.gov.br



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 020/2025

Contrato nº: 04/2025

Processo: 020/2025

Contratante: Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

Contratada: Crédito & Mercado Mobiliários Ltda

Valor: R\$ 20.400,00

Assinatura: 14/07/2025

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/08/2025.

Objeto: Prestação de Serviços especializados de Consultoria de Valores Mobiliários para orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários.

Respaldo Legal: Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 55156/2026

Data/Hora: 06/05/2026 14:11

Correspondência N° 235/2026

Autoria: BebedouroPrev

Assunto: RRC 003/2026 - Encaminha resposta ao requerimento 84/2026.

Assinatura / Carimbo

Radyelly Fernanda Cruz
Auxiliar Legislativo